



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000315/16	03/01/2017 16:47:33	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00329668-8 / GILBERTO VILAS BOAS COSTA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-638
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00329668-8 / GILBERTO VILAS BOAS COSTA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-638
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Buriti, Lugar Denominado Invernada do Buriti		4.2 Área Total (ha): 2,4965	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 152.627 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 794.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.922.200	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2,4965
Total			2,4965
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,4965
Total			2,4965

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,5216
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,4632	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4632
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,4632
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	22K	794.103	7.922.214
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,4632
Total				0,4632
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média para flora e alta para fauna..

5.4 Especificação: Parque Estadual do Pau Furado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, lugar denominado "Invernada do Buriti", localizado no município de Uberlândia -MG, possui área total de 2,4965 ha, matrícula 23.942.

Localiza-se em área com média prioridade para conservação da flora e alta para fauna, alta vulnerabilidade natural, segundo análise do ZEE. Está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de floresta estacional semidecídua. Possui fauna característica destes locais.

A propriedade possui toda a área coberta por vegetação nativa. Foi apresentado FOBI para horticultura e bovinocultura de leite.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 2 a 13 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho-amarelo), sem sinais de erosão.

A APP é formada pela margem direita do Córrego do Buriti.

A propriedade possui Reserva Legal averbada com área de 0,4993 ha, equivalente a 20% do imóvel, que está inscrito no CAR sob o nº MG-3170206-F9933D9624CB4DB290044FB38D32E9EC.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa sem destoca em 0,4632 ha com objetivo de construir uma casa para moradia e lazer.

Em vistoria foi constatado que a área requerida para desmate trata-se de sucessão em estágio médio de regeneração de floresta estacional semidecídua, apresentando algumas pequenas áreas com espécies arbóreas ainda em estágio inicial, porém descontínuas. Dessa forma foi solicitado ao proprietário a demarcação das áreas em estágio inicial de regeneração, que poderiam ser passíveis de supressão.

A nova documentação apresentada, no entanto, também solicitava o desmate em áreas que já se encontro em estágio médio de regeneração, que não é passível de autorização.

4 - Conclusão:

Considerando que no imóvel como um todo, a tipologia de estágio médio de regeneração se sobressai, que a propriedade está inserida na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado e com alta vulnerabilidade natural, opta-se pelo indeferimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de julho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000315/16

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Gilberto Vilas Boas Costa, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,4632ha no imóvel rural denominado Fazenda Buriti, lugar denominada Invernada do Buriti de matrícula nº 152.627 do CRI de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 2,4965ha e possui reserva legal averbada (não inferior a 20% de sua área total), e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para construção de casa para moradia e lazer. Foi apresentado FOB para horticultura e bovinocultura de leite, atividades estas dispensada de licenciamento ambiental conforme formulário de caracterização do empreendimento em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, o Cadastro Ambiental Rural e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013 e também a propriedade está inserida na zona de amortecimento do Parque do Pau Furado.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 0,4632ha, e de acordo com o que determina o art. 9º, inciso IV do Decreto nº. 46.953/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 12 de julho de 2019